



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº076/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº032/2025
PROCESSO Nº063/2025

**QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICÍPIO DE MIRADOURO,
POR INTERMÉDIO DO SR. º CLOVES DA SILVA BOTELHO E
PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA,**

Ao trigésimo dia do mês de julho do ano de 2025, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO, entidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-Ministério da Fazenda sob o nº 17.947.623/0001-79, com sede à Praça Santa Rita, 192 - Centro Miradouro - MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **CLOVES DA SILVA BOTELHO**, brasileiro, casado, CPF sob nº 291.348.036-53, identidade 048128714 – IFP/RJ, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa, **PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS** inscrito no CNPJ sob o nº 426.125.096/0001-08, sediado(a) na Rua Uruguaiana nº147, Bairro Jardim Glória - Juiz de Fora- MG- Cep: 36.015-020, daqui por designada CONTRATADA, neste ato representada em seus atos constitutivos, lavra o presente Contrato, referente ao Pregão 032/2025, que objetiva, observados as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se este contrato em documento vinculativo e obrigacional às partes, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS), Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 0968, de 19/12/2023. (regulamenta a aplicação da nova lei de licitação no âmbito municipal).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais de cessão de uso dos softwares de Gestão Pública nas áreas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Tesouraria, Patrimônio, Compras, Almoxarifado, Frotas, Folha de Pagamento, e Social, Portal de Transparência e EFD-REINF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

Conforme edital e termo de referência

TERCEIRA - DO REPRESENTANTE E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

O CONTRATANTE indica o S.r.(a). Francisco de Assis Paiva Sobrinho, residente e domiciliado nesta cidade, como seu representante para acompanhamento, fiscalização e assinar a respectiva nota, que servirá de confrontante, legal dos serviços. Cabendo a CONTRATADA facilitar em todas as suas fases, o desempenho desta função e fornecer qualquer esclarecimento que lhe for solicitado.

Parágrafo único - Qualquer impedimento ao andamento na entrega do objeto deverá ser comunicado no mesmo dia, por escrito, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a CONTRATANTE:

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Pagar a importância correspondente ao fornecimento, no prazo contratado.

Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo. Conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar o serviço conforme a Autorização de Fornecimento, em estrita observância das especificações do mesmo trazidas no Termo de referência e edital, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente o objeto do certame de acordo com a qualidade exigida.

Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria de Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de servidor autorizado por este órgão, encarregado de acompanhar a execução do objeto da licitação, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

Manter, durante todo o serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

O licitante deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, a certidão de regularidade com o FGTS, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Trabalhista, CND municipal e CND estadual.

A prestação de serviços ocorrerá após a celebração do contrato e conforme “Autorização de Fornecimento” a ser emitido pelo Depto. de Compras, conforme cronograma do órgão requisitante.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato entra em vigência a partir de 01/09/2025, encerrado em 01/09/2026, nos termos da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma do art. 107.

A Prefeitura Municipal de Miradouro, através da secretaria requisitante poderá em qualquer momento solicitar o cancelamento do contrato, em caso da prestação de serviços não atender às condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina, causando prejuízos e transtornos à Prefeitura Municipal de Miradouro.

Parágrafo primeiro - A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito deste contrato, caso em que o CONTRATANTE se obriga tão somente a pagar pelos fornecimentos, porventura fornecido até o momento da rescisão do presente instrumento.

Parágrafo segundo - Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão do cronograma de fornecimento, o presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, de pleno direito, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
CNPJ 17.947.623/0001-79

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	FONTE
3.3.90.39.00.2.02.00.02.061.0024.2.0010	1.500.000
3.3.90.39.00.2.02.00.03.422.0037.2.0012	1.500.000
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0402.2.0015	1.751.000
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0402.2.0015	1.500.000
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0402.2.0015	1.501.000
3.3.90.35.00.2.02.00.02.061.0024.2.0010	1.500.000
3.3.90.35.00.2.02.00.04.122.0402.2.0015	1.500.000
3.3.90.39.00.2.03.00.04.123.0043.2.0034	1.500.000
3.3.90.39.00.2.03.00.04.123.0412.2.0033	1.750.000
3.3.90.39.00.2.03.00.04.123.0412.2.0033	1.500.000
3.3.90.39.00.2.03.00.04.129.0413.2.0035	1.500.000
3.3.90.35.00.2.03.00.04.123.0043.2.0034	1.500.000

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor abaixo discriminado, pela prestação de serviços/fornecimento, inclusos todas as despesas que venham ocorrer, necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	1819	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais de cessão de uso dos softwares de Gestão Pública nas áreas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Tesouraria, Patrimônio, Compras, Almoxarifado, Frotas, Folha de Pagamento, eSocial, Portal de Transparência e EFD-REINF.	MÊS	12	5.400,00	64.800,00



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

VALOR GLOBAL DO CONTRATO POR EXTENSO: R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento é em até 30 (trinta) dias, atestado o cumprimento do objeto licitado e apresentação da fatura, de acordo com o presente certame e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os objetos forem entregues em desacordo com as especificações constantes na proposta.

PARÁGRAFO QUINTO - Os preços propostos poderão ser objeto de repactuação entre as partes, com base na adequação aos novos preços de mercado, devendo a contratada justificar e comprovar os reequilíbrios praticados com notas fiscais e planilhas, respeitadas as disposições legais vigentes.

Deverá ser montado processo administrativo, protocolado na Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO SEXTO - A cada pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Miradouro-MG, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social – INSS e FGTS. Tal comprovação será objeto de confirmação "ON-LINE", sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pela Prefeitura Municipal de Miradouro, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, contados a partir da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos termos do art. 144 da Lei nº 14.133/2021, observando-se a devida formalização por meio de termo aditivo.

Parágrafo único. O reajuste será processado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$P1 = P0 \times (IPCA1 / IPCA0)$$

Em que:

P1 = preço reajustado;

P0 = preço original (ou último reajustado);

IPCA1 = índice IPCA do mês anterior ao do reajuste;

IPCA0 = índice IPCA do mês anterior ao da apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, qual seja:

a) Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

- b) Multa de até 10% sobre o valor total do contrato ou ata, quando descumprido qualquer cláusula do edital, da ata ou contrato, que não a entrega do objeto - inciso II;
- c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor do contrato, caso haja atraso na assinatura do contrato, atraso na entrega dos produtos, ainda que seja parcial ao solicitado, limitado a 30% (trinta por cento).
- d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

2 - A sanção de que trata a alínea “b” e “c”, não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

3 - As sanções das alíneas “d” e “e” não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

4 - A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.

5 - A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Detentora da Ata, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua Extinção, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o FORO DA COMARCA DE MIRADOURO, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Miradouro - MG, 01 de setembro de 2025

CLOVES DA SILVA BOTELHO
Prefeito Municipal

PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG n.º:

NOME:
CPF:
RG n.º:



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
CNPJ 17.947.623/0001-79



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
CNPJ 17.947.623/0001-79